



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2026

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **COM REDAÇÃO FINAL**, na sessão Ordinária do dia 18/05/2026, o **PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 24/2026**, de autoria do Poder Legislativo- **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PL Nº 24/2026.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar, incluindo-se médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais da área de saúde que puderem auxiliar na qualidade de vida da pessoa com Fibromialgia;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e a seus familiares;

III - a disseminação de informações relativa à Fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à informação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epistemológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato com entidades de direito público ou, de forma subsidiária, convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º A pessoa acometida por fibromialgia poderá ser equiparada à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, desde que submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá considerar os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, bem como a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação social da pessoa acometida por fibromialgia.”

Art. 4º Ficam os órgãos públicos e os estabelecimentos privados no município de Anchieta obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

§1º Entendem-se como estabelecimentos privados bancos, supermercados, farmácias, lojas, restaurantes e estabelecimentos similares que atendam ao público em geral.

§2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados ficam obrigados a inserirem, em suas dependências, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da Fibromialgia, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

§3º A pessoa com fibromialgia terá acesso a lugares preferenciais em transportes coletivos e estacionar veículos em vagas destinadas a pessoas com deficiência.

§4º A não observância do disposto neste artigo por pessoa física ou jurídica implicará na aplicação de sanções previstas na legislação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de identificação destinados à efetivação dos direitos previstos nesta Lei. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003400330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 20/05/2026 14:58

Checksum: **ECA0423DDBB3851AB919219BB80BECBD5BEE2B9600EDF4E371093E0F2E352EA9**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 20/05/2026 15:16

Checksum: **3A3C140F085BE704CD18E03579E74638947A7F40BC092FDDDAEB3319C3B8DCBD**

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 20/05/2026 15:37

Checksum: **7FFF4A3503E0B190604080B2C67FC8A7D745F2912A1F66275907A2226D8AC374**

